



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.792, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Itaiópolis/SC afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4., conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **IVAN RECH**, Prefeito do Município de Itaiópolis, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, artigo 71, da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990, e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – que o evento climático adverso, causado por intensas chuvas desde o início da madrugada do dia 06 de outubro de 2026, com índice pluviométrico de aproximadamente 117 mm, em todo o território do Município de Itaiópolis;

II – que em decorrência do referido evento ocorreram perdas consideráveis em relação aos acessos aos bairros, centro da cidade e localidades interioranas danificando a malha viária bem como, calçamentos, ruas, quedas de muros de residências, pontes e bueiros, cancelamento de aulas em toda a rede escolas sendo municipal e estadual e que são necessárias atividades de restabelecimento e reconstrução de pontes, bueiros, estradas, calçamentos, limpeza de muros residenciais e desassoreamento de leito de rios;

III – que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Federal e Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Catarina;

IV – que dá consequência dos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e
- II– usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 3.790, de 7 de outubro de 2026.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 8 de outubro de 2026.

IVAN RECH
Prefeito Municipal